

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

RESOLUÇÃO CA/NAVEGANTESPREV Nº 01/2015

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NavegantesPREV.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 152 de 25 de maio de 2012 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NavegantesPREV.

Art. 2º A Ouvidoria do NavegantesPREV tem como atribuição o atendimento das reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

Parágrafo único. As reclamações poderão ser formuladas diretamente na sede do NavegantesPREV ou através do *link* Ouvidoria no sítio do Instituto, qual seja: www.navegantesprev.sc.gov.br.

Art. 3º O atendimento de que trata o art. 2º desta Resolução recairá sobre as reclamações de mau atendimento, no tocante às decisões, omissões, atos e recomendações por parte do agente público, cujo teor refira-se a:

- I – decisão, ato ou recomendação contrários à lei;
- II – decisão, ato ou recomendação que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo;
- III – recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação.

Parágrafo único. A reclamação também poderá versar sobre crítica, elogio, sugestão ou informação.

Art. 4º O atendimento efetuado pela Ouvidoria será gratuito e as reclamações deverão ser formuladas por escrito e somente pelo interessado diretamente

afetado.

Parágrafo único. O reclamante poderá exigir da Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo.

Art. 5º O atendimento não sofrerá quaisquer restrições relativas a sexo, raça, religião, opção sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no Município.

Art. 6º Será nomeado servidor público do quadro do NavegantesPREV para ficar responsável pela ouvidoria.

Art. 7º As reclamações serão analisadas pelo servidor responsável, que deverá:

I – acolher a reclamação, em conformidade com o art. 2º desta Resolução;

II – encaminhar a reclamação à Diretoria Executiva do NavegantesPREV, obedecendo preferencialmente a ordem da data do protocolo;

III – adotar as providências determinadas pela Diretoria Executiva e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões.

Art. 8º As matérias de competência da Ouvidoria Pública Municipal serão a ela encaminhadas para a adoção dos procedimentos descritos na Lei Complementar nº 164/2013 e Lei 2973/2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes/SC, 17 de dezembro de 2015.

LEONARDO SILVA VIANNA

Presidente Conselho de Administração

GIOVANA SOARES DA CUNHA

Membro Conselho de Administração

MARIZA MARIA AMORIM

Membro Conselho de Administração

JOSÉ DOS PASSOS LEMOS

Membro Conselho de Administração

LÚCIA HELENA DE SOUZA

Membro Conselho de Administração

VILSEMAR OLÍMPIO DUARTE

Membro Conselho de Administração